



**ESTADO DO PARANÁ**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE**

CNPJ 95.589.289/0001-32 - Av. Iguaçu, 750 - Fone/Fax: (46) 3546-1144 e 3546-1156  
CEP 85635-000 - NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE - PR.

www.pmnovaesperancadosud.com.br

**LEI Nº. 431/2007**  
**11.05.2007**

**SÚMULA:** Autoriza o Executivo Municipal a proceder a doação do Lote Urbano nº. 06, da Quadra nº. 01, para a Associação de Proteção à Maternidade e à Infância - APMI e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, aprovou e eu **NORBERTO GOEDERT**, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei.

**Art. 1º** - Fica autorizado o Executivo Municipal a proceder a doação de uma área de 864,00m<sup>2</sup> (oitocentos e sessenta e quatro metros quadrados), constante do Lote Urbano nº. 06 (seis), da Quadra nº. 01 (um) matriculado sob nº. 22.965, no Cartório do 2º Ofício de Registro de Imóveis de Francisco Beltrão Estado do Paraná, situado na Avenida Vereador Guilherme Leandro, s/n, para a Associação de Proteção à Maternidade e à Infância - APMI, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº.73.220.154/0001-62, com sede na Avenida Vereador Guilherme Leandro, 14, na cidade de Nova Esperança do Sudoeste Estado do Paraná.

**Art. 2º** - O imóvel a ser doado, foi avaliado pela Comissão Especial, nomeada pela Portaria nº. 038, de 04 de abril de 2007, em R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

**Art. 3º** - O imóvel obrigatoriamente deverá ser integrado ao patrimônio da Associação de Proteção à Maternidade e à Infância - APMI de Nova Esperança do Sudoeste Estado do Paraná, sob pena de reversão da doação.

**Art. 4º** - A doação dá-se em razão da necessidade da entidade na construção de uma piscina térmica, a ser edificada com recursos do Fundo Estadual da Infância e Adolescência - FIA, sendo que atualmente não dispõe de uma área semelhante a ora doada, nem recursos financeiros para aquisição de uma nova área.

**Art. 5º** - A construção de uma piscina térmica terá como finalidade a prática esportiva de natação, para crianças e adolescentes contemplados pelo Projeto Arco-íris.

**Art. 6º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL** de Nova Esperança do Sudoeste Estado do Paraná em 10 de maio de 2007.

  
**NORBERTO GOEDERT**  
Prefeito Municipal

**PUBLICADO**

14 MAIO 2007

**JORNAL ESPAÇO  
REGIONAL**